



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.388 DE 07 DE MARÇO DE 2022**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.959/2013."**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**  
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMADS, terá a seguinte composição: 5 (cinco) representantes do poder público, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

**Representantes do Poder Público:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicado pelo Prefeito;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, indicado pelo Prefeito;
- d) Um representante da Fundação Florestal, indicado pelo órgão público;
- e) Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo órgão público;

**Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- f) Um representante das associações de bairro, indicado pelas próprias entidades, após assembleia;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

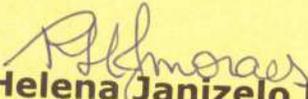
Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- g)** Um representante de ONGs de caráter ambientalistas, sediadas neste Município, indicado pelas próprias entidades, após assembleia;
- h)** Um representante das entidades de caráter sociais, sediadas neste Município, indicado pelas próprias entidades, após assembleia;
- i)** Um representante dos empresários comerciantes, com sede neste Município, indicado pelo próprio setor, após assembleia;
- j)** Um representante de empresários do setor turístico, com sede neste Município, indicado pelo próprio setor, após assembleia.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal